



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.021 DE 21 DE MAIO DE 2013

“Equipara as referências de alguns cargos dentro da Organização Administrativa da municipalidade, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os cargos cuja referência são “A”, “D”, “E” e “F”, que se referem ao Secretário da Junta Militar, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Braçal, Conselheiros do Conselho Tutelar, Serventes das Escolas e Costureira respectivamente, passam a ter seus vencimentos equiparados aos dos cargos cuja referência é “G”.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos para o dia 1.º de maio do ano em curso, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de maio de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal